

REGULAMENTO DO ARTESANAL CRÉDITO ESTRUTURADO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O ARTESANAL CRÉDITO ESTRUTURADO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e de seu Anexo Normativo II, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	Acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo.
“Administradora”	GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Bairro de Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada série de Cotas, elaborado

	conforme modelo constante no Suplemento A deste Regulamento.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, conforme o caso.
“Ativos”	São os Ativos Financeiros de Liquidez e os Direitos Creditórios, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.3 deste Regulamento.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Classe”	É a classe única de Cotas do Fundo, cuja responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu capital subscrito e termos e condições estão disciplinados no Regulamento, sendo certo que as Cotas da Classe não serão divididas em subclasses.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Condições de Aquisição”	Condições de aquisição de cotas do Fundo Master, previstas no item 11.5 do Regulamento, a serem verificadas pela Gestora.
“Coobrigação”	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um terceiro retenha, total ou

parcialmente, o risco de crédito decorrente dos integrantes da carteira do Fundo.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate, estarão descritas neste Regulamento e respectivos anexos.

“Cotista”

Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento caso seja Cotista no final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

“Critério de Elegibilidade”

Critério de elegibilidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, definidos no item 11.1 deste Regulamento.

“Custodiante”

A Administradora ou terceiro por ela subcontratado, inclusive parte relacionada.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da 1ª Integralização”

Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada série.

“Data de Início do Fundo”

Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo, independentemente da série.

“Data de Pagamento”

Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada série.

“Demais Prestadores de Serviços”

Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo,

nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.

“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, (i) conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada, e (ii) exceto aqueles em que não houver expediente na B3.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no item 10.1 do Regulamento.
“Distribuidores”	Significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe, representada pela Gestora, para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 24.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 24.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 21.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“FIDCs”	São fundos de investimento em direitos creditórios, regulados pelo Anexo Normativo II da Resolução

CVM 175.

“Fundo”	ARTESANAL CRÉDITO ESTRUTURADO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
“Fundo Master”	ARTESANAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 30.576.260/0001-70;
“Gestora”	ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.631, de 13 de setembro de 1999, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09, ou a sua sucessora a qualquer título.
“IGP-M”	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.
“Índice Referencial”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Investidores Autorizados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“Regulamento”	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão o Anexo da Classe e os seus eventuais anexos, suplementos e Apêndices.
“Reserva de Pagamento de Amortização”	Reserva para pagamento de Amortização ou do Resgate das Cotas, nos termos do item 18.2 deste Regulamento.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 18.1 deste Regulamento.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida pelo Fundo à Administradora nos termos do item 7.1 deste Regulamento.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do item 7.5. deste Regulamento.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo enquadra-se na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com o respectivo apêndice, se houver, e em conformidade com o disposto no Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo é constituído em regime fechado, com prazo de duração de até 3 (três) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, a exclusivo critério da Gestora. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com

sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 13, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ sob nº 27.652.684/0001-62.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela **ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.631, de 13 de setembro de 1999, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

- (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
- (4) os pareceres do Auditor Independente; e
- (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 27.4 do presente Regulamento;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (n) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
- (1) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Pagamento de Amortização; e

(2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; e

(o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

6.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração;

- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, observados os parâmetros mínimos previstos no Artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (n) monitorar, todo Dia Útil, nos termos deste Regulamento:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios; e
 - (3) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- (o) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (p) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso;
- (q) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da

Política de Investimentos;

(r) realizar, ou contratar e fiscalizar terceiro devidamente habilitado para tal, a verificação do lastro, nos termos da cláusula 14 e da Política de Verificação do Lastro deste Regulamento; e

(s) elaborar, em conjunto com o Administrador, o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

Vedações

6.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento, notadamente no item 6.5.1 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.5.1 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

6.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.7.1 Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos, anexos e os apêndices, se houver; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação de serviços de administração do Fundo, o Fundo pagará à Administradora uma Taxa de Administração correspondente ao valor mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), não compreendidas as taxas de administração das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo.

7.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação de serviço.

7.1.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

7.1.3 Os valores mensais mínimos previstos na cláusula 7.1 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.2 A Taxa de Administração não inclui os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo, assim como não

compreendem as taxas dos eventuais fundos investidos.

7.3 Pela prestação dos serviços previstos na cláusula 9.3, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a 0,001% (um milésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$1.000,00 (um mil reais).

7.3.1 A Taxa de Custódia prevista na cláusula 7.4 será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.3.2 O valor mensal mínimo previsto na cláusula 7.4 será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3.3 Para fins da Resolução CVM nº 175, a remuneração do Custodiante estabelecida neste item 7.3 será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

7.4 O Fundo não possui Taxa de Performance.

7.5 Tendo em vista que não há Distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos Distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7.6.1 Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, que deve ser paga diretamente pelo Fundo às classes investidoras, o valor das correspondentes parcelas da Taxa de Administração ou deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pelo Fundo ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

7.6.2 É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora ao Fundo.

7.6.3 Para mais informações acerca da forma pela qual as remunerações devidas aos prestadores de serviço no âmbito do Fundo e do Fundo Master, os Cotistas devem acessar o seguinte website: <https://www.artesanalinvestimentos.com.br/regulatorios/>.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 22.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o

substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) custódia dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; e
- (e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

9.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

9.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 25.8.3 deste Regulamento.

Custodiante

9.3 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (d) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- (e) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.4 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) distribuição das Cotas; e
- (b) classificação de risco das Cotas, se for o caso.

9.4.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a melhor valorização das suas Cotas, mediante a aplicação de recursos em cotas de direitos creditórios, preponderantemente, em cotas de emissão do Fundo Master e de outras classes de fundos de investimento em direitos creditórios, (inclusive aquelas que invistam em direitos creditórios não-padronizados previstos no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175), bem como mediante a aplicação em outros tipos de direitos creditórios previstos na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada (“**Direitos Creditórios**”).

10.1.1 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

10.2 Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios (“**Alocação Mínima**”).

10.2.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam ao Critério de Elegibilidade.

10.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos

Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras, com liquidez diária;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) e (b) acima, com liquidez diária; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) a (c) acima, com liquidez diária.

10.4 É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

10.5 Nos termos dos artigos 47 e 48 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento para os quais a Administradora, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços, incluindo o Fundo Master.

10.5.1 A aplicação de recursos no Fundo Master e em Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Dentro do limite de que trata este item 10.5.1, até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em cotas emitidas por FIDCs cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

10.6 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7 É vedado ao Fundo constituir quaisquer ônus ou gravames sobre os Ativos ou dar os Ativos em garantia de quaisquer operações praticadas pelo Fundo ou por terceiros.

10.8 É vedado ao Fundo aplicar recursos em ativos no exterior.

10.9 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 13 do presente Regulamento.

10.10 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.11 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.11.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: .

11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

Critérios de Elegibilidade

11.1 Os Direitos Creditórios, com exceção das cotas de FIDCs, somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão.

11.1.1 A verificação, pela Gestora, do enquadramento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

11.3 Compete à Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

11.4 **Critério de Elegibilidade:** A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios representados por cotas de emissão do Fundo Master, sendo este o único critério de elegibilidade a ser verificado e validado pela Gestora, previamente à subscrição ou aquisição das cotas do Fundo-Alvo (“**Critério de Elegibilidade**”).

Condições de Aquisição de Cotas

11.5 O Fundo somente adquirirá cotas de FIDCs que, na data de aquisição, atendam às condições de aquisição estabelecidas a seguir, a serem verificadas pela Gestora para a aquisição de referidas cotas de FIDCs pelo Fundo:

- (a) que os FIDCs não tenham pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação;
- (b) sejam cotas seniores ou cotas subordinadas mezanino de FIDCs que contem com a Gestora como gestor de suas carteiras;
- (c) os FIDCs estejam devidamente registrados perante a CVM; e
- (d) a aquisição das cotas de FIDCs pelo Fundo deverá ter sido previamente aprovada pela Gestora.

11.6 Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, isto é, os documentos que deram origem a cada Direito Creditório e necessários para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, seguros, os documentos que formalizam as respectivas garantias e acessórios, e quaisquer outros documentos, instrumentos e títulos relacionados aos Direitos Creditórios, bem como os pareceres exigidos pela

regulamentação em vigor e outros documentos legalmente aceitos e necessários para verificação da validade, exequibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, tais como comprovantes de depósito ou pagamentos dos recursos liberados pelo Cedente em razão do empréstimo realizado ("**Documentos Comprobatórios**").

11.7 A Gestora será responsável por verificar se os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de ônus ou gravames de qualquer natureza antes da cessão para o Fundo.

12. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

12.1 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

12.1.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 12.1 acima que o Fundo venha a iniciar, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

12.1.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos integrantes da carteira do Fundo.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 13. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

13.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do

investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

13.2 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos integrantes da carteira do Fundo.

13.3 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.4 *Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

13.5 *Público-alvo.* O Fundo somente poderá receber aplicações, bem como ter as Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21. Dessa forma, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Autorizados, reduzindo a sua liquidez, o que poderá dificultar a sua venda ou afetar negativamente o seu preço de negociação, causando perda patrimonial aos Cotistas.

13.6 *Descasamento de taxas.* Os Ativos integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos integrantes da carteira do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade das Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

13.7 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Ativos que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

13.8 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.9 *Fundo fechado e mercado secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

13.10 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.11 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

13.12 *Falha ou interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

13.13 *Insuficiência do Critério de Elegibilidade.* A verificação do Critério de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.14 *Liquidação do Fundo.* Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao

resgate dos Ativos integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Ativos a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo.

13.15 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Ativos recebidos.

13.16 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

13.17 *Ausência de responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo.* A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do art. 1.368-D do Código Civil e da Resolução CVM 175. Dessa forma, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência do Fundo, podendo ocorrer a liquidação do Fundo ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

13.18 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da aquisição dos Direitos Creditórios.

13.19 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, os recursos nela depositados poderão ser

bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

13.20 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos integrantes da carteira do Fundo.

13.21 *Ausência de classificação de risco das Cotas.* As Cotas não contarão com classificação de risco atribuída por agência de classificação de risco. A ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

13.22 *Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez.* Os Ativos Financeiros de Liquidez serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez, resultando na redução do valor das Cotas.

13.23 *Inexistência de garantia de rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. A rentabilidade-alvo das Cotas não representa nem deve ser considerada promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os Ativos integrantes da carteira do Fundo, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta de rentabilidade prevista. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.24 *Regime tributário aplicável ao Fundo.* Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio do Fundo em direitos creditórios, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Ativos que sejam compatíveis com a

classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas.

13.25 *Emissão de novas Cotas.* O Fundo poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação em Assembleia, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do presente Regulamento.

13.26 *Concentração das Cotas.* Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

13.27 *Quórum qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, observadas as orientações de voto encaminhadas à Gestora pelos Cotistas Indiretos (conforme abaixo definido). Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

13.28 *Restrições de natureza legal ou regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Ativos, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Ativos poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

13.29 *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* O Fundo e os Ativos estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo

Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional.

13.30 *Fatos extraordinários e imprevisíveis.* A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** a deterioração econômica dos Ativos.

14. COTAS

Características gerais das Cotas

14.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série prevista neste Regulamento. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Custodiante, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

14.1.1 As Cotas serão emitidas em classe única.

14.1.2 As Cotas terão valor unitário de R\$100,00 (cem reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

14.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na

hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 22 do presente Regulamento.

14.2 As Cotas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas;
- (b) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 15 deste Regulamento; e
- (c) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 23 do presente Regulamento.

14.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

Emissão das Cotas

14.3 Novas Cotas poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia, nos termos deste Regulamento.

14.4 As Cotas, independentemente da série, serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme o item 14.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 15 deste Regulamento.

Distribuição das Cotas

14.5 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva série.

14.6 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 14.6, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

14.7 A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento, observado que eventuais novas emissões de Cotas deverão ser previamente aprovadas em Assembleia de Cotistas, respeitado o quórum estabelecido neste Regulamento.

14.8 Cada emissão de Cotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de um Apêndice da respectiva série, na forma dos anexos a este Regulamento (“**Suplemento**”), o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Cotas; (ii) Data de Emissão de Cotas; (iii) amortização programada, conforme aplicável; e (iv) Datas de Pagamento e meta de remuneração prioritária da respectiva série.

14.9 Os Cotistas não terão direito de preferência em relação à subscrição de Cotas de qualquer emissão, observadas as orientações de voto a serem encaminhadas à Gestora pelos Cotistas Indiretos (conforme abaixo definido).

14.10 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

14.11 A distribuição de Cotas da Classe independe de prévio registro na CVM.

14.12 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

14.13 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado; e **(c)** termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Suplemento A da Resolução CVM nº 175.

14.14 As Cotas deverão ser integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; ou **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição.

14.14.1 As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

14.14.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 14.1.2 acima;

14.15 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

14.16 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

14.17 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

14.18 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

14.19 A critério da Gestora, as Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

14.19.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da série, serão valorizadas todo Dia Útil,

para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de abertura do respectivo Dia Útil.

15.2 O valor unitário das Cotas será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 15.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas da respectiva série em circulação.

15.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 15.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 15.2(b) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 15.2(b) acima.

15.2.2 Na data em que, nos termos do item 15.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 15.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 15.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

15.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

16. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

16.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 15 do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das Cotas, o último valor unitário conhecido); e **(2)** o valor unitário das Cotas da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 15 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas da respectiva série.

16.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 do presente Regulamento, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 5 (cinco) dias. A amortização extraordinária de que trata este item 16.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas de todas as séries em circulação.

16.2.1 A amortização extraordinária das Cotas será realizada no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo previsto no item 16.2 acima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da respectiva amortização.

16.3 Ressalvado o disposto no item 16.3.1 abaixo, as Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

16.3.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento do Fundo Master e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 24 deste Regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

16.4 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 16 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e

resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

17. ENCARGOS

17.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o respectivo devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação

ou à liquidação do Fundo;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas, incluindo despesas com *roadshow* e estratégias de marketing para a divulgação da oferta e/ou à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(o) Taxa de Administração;

(p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(q) taxa máxima de distribuição, se aplicável;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/22 e neste Regulamento;

(t) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;

(u) despesas com registro e guarda de documentação;

(v) despesas com o registro dos Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro (“Entidade Registradora”);

(w) despesas relacionadas com a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, incluindo honorários de advogado para a elaboração dos documentos e eventual auditoria;

(x) despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança

de Direitos Creditórios que integrem a carteira do Fundo;

(y) despesas com verificação de lastro;

(z) remuneração devida ao Custodiante; e

(aa) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares, incorridas até 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM.

17.1.1 Qualquer despesa que não esteja prevista no item 17.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

17.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 19 do presente Regulamento.

18. RESERVAS DO FUNDO

18.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente ao mês subsequente.

18.1.1 O valor da Reserva de Encargos deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 60 (sessenta) dias contados da data de apuração.

18.1.2 O montante referente à Reserva de Encargos deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

18.1.3 Na hipótese de a Reserva de Encargos deixar de atender ao limite de enquadramento descrito acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

18.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 do presente Regulamento, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento dos resgates das Cotas. Para tanto, a Administradora deverá interromper, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, até que a Classe do Fundo possua o equivalente a 100% (cem por cento) dos recursos para pagamento dos respectivos valores dos resgates de Cotas.

18.3 O procedimento descrito nesta cláusula 18 não constitui promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Pagamento de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

18.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Pagamento de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

19.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (4) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de

Liquidez, se aplicável; e

(b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

(1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(3) pagamento da remuneração das Cotas em circulação, nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento e do respectivo Apêndice;

(4) pagamento da amortização do principal das Cotas em circulação, nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento e do respectivo Apêndice;

(5) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e

(6) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez, se aplicável.

19.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento do resgate das Cotas em circulação, nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento e do respectivo Apêndice;

(c) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no mês imediatamente subsequente; e

(d) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento das atividades do Fundo.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

20.1 Os Ativos integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

20.2 As provisões e as perdas relativas aos Ativos integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

20.3 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Ativos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

20.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 14 deste Regulamento.

21. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

21.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; **(b)** ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; ou **(c)** ocorrência de quaisquer outros eventos que, a critério da Administradora, possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido.

21.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 22 deste Regulamento.

22. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

22.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 25.2 deste Regulamento.

22.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio

Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

22.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 22.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 22.1.1 acima será facultativa.

22.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 22.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 22, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 25.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

22.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 22.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 22.1.5 abaixo.

22.1.5 Na Assembleia prevista no item 22.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

22.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 22.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela

Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

22.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 22.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 22.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

22.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

22.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 25.2 deste Regulamento.

22.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 do presente Regulamento.

22.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 25.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

23. ASSEMBLEIA

23.1 Toda e qualquer deliberação que dependa da realização de Assembleia Geral de Cotistas dependerá do voto afirmativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota em circulação, observado o disposto na cláusula 23.4 abaixo.

23.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a

normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração.

23.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

23.2.1 Na ocorrência de qualquer evento de avaliação do Fundo Master ou caso seja convocada a assembleia de cotistas do Fundo Master para deliberação de quaisquer matérias (exceto para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo Master), a Gestora deverá imediatamente convocar a Assembleia para deliberar sobre a orientação de voto da Gestora nas respectivas assembleias do Fundo Master.

23.2.2 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

23.2.3 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

23.2.4 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 23.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

23.2.5 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

23.2.6 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

23.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

23.4 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Gestora, na qualidade de gestor de fundo de investimento por ela gerido que figure como Cotista, compromete-se a exercer o direito de voto aplicável especificamente às Assembleias do Fundo em estrita conformidade com as instruções e orientações de voto previamente recebidas dos cotistas do referido Cotista (“Cotistas Indiretos”), ressalvados os casos em que, nos termos da regulamentação vigente, determinado Cotista Indireto esteja impedido de votar em razão de conflito de interesses ou outra vedação legal ou regulatória, hipótese em que tal Cotista Indireto será desconsiderado da Consulta Prévia (conforme definida abaixo).

23.4.1 Para os fins desta Cláusula, a Gestora deverá, previamente à realização de cada Assembleia do Fundo, consultar formalmente os Cotistas Indiretos sobre as matérias constantes da ordem do dia, disponibilizando, com antecedência razoável, todas as informações e documentos necessários para o exercício consciente e informado do direito de voto dos Cotistas Indiretos (“Consulta Prévia”).

23.4.2 No âmbito de cada Consulta Prévia, a Gestora coletará uma única orientação de voto, de acordo com o resultado da Consulta Prévia. O quórum de deliberação para a aprovação da orientação de voto a ser dada à Gestora no âmbito de cada Consulta Prévia será determinado nos termos do(s) regulamento(s) e outro(s) documento(s) constitutivos dos Cotistas Indiretos, considerando-os em sua totalidade para fins de apuração do quórum de deliberação para aprovação da orientação de voto prevista nesta cláusula.

23.4.3 Excepcionalmente, caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas em circulação seja zero e o item 23.1 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

23.4.4 Sempre que, nos termos do item 23.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade das referidas Cotas no Patrimônio Líquido do Fundo, desde que tais Cotistas não se encontrem em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada.

23.4.5 Não se aplicam as disposições estabelecidas nesta cláusula 23.4

quanto à necessidade de realização de Consulta Prévia e/ou obtenção de orientação de voto pela Gestora no caso de necessidade de realização da amortização extraordinária prevista na cláusula 16.2, a qual poderá ser realizada a critério exclusivo da Gestora.

23.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

23.5.1 Ressalvado o disposto no item 23.5.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

23.5.2 A vedação de que trata o item 23.5.1 acima não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 23.5.1(a) a (e) acima; ou **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

23.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

23.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

23.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

23.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

23.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 26 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

23.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

23.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

24. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

24.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (b) desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 6 (seis) dias;
- (c) não composição da Reserva de Amortização, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis para cada data de apuração e composição da Reserva de Pagamento de Amortização, nos termos do item 18.2 acima;
- (d) atraso, por mais de 2 (dois) Dias Úteis, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas;
- (e) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas em desacordo com o disposto no presente Regulamento, desde que não seja regularizado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis;
- (f) se aplicável, rebaixamento da classificação de risco de quaisquer séries de Cotas em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída

à respectiva série de Cotas;

(g) inobservância, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, de seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normas aplicáveis ao Fundo (incluindo, sem limitações, as instruções e resoluções da CVM) ou nos contratos referentes ao funcionamento do Fundo, conforme aplicável, que não afete ou possa vir a afetar, de forma adversa e relevante, o Fundo ou os Cotistas e desde que o prestador de serviços inadimplente, após notificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, para sanar ou justificar o inadimplemento, não o sane ou justifique de forma satisfatória à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação ou em outro prazo previsto neste Regulamento ou no respectivo contrato de prestação de serviços, se houver, o que for maior;

(h) renúncia ou destituição, a qualquer título, da Administradora, do Custodiante ou da Gestora, nos termos deste Regulamento, sem que tal prestador de serviços não seja devidamente substituído nos termos e nos prazos previstos neste Regulamento;

(i) caso a Gestora, a Administradora, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas entre com pedido de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, ou tenha decretado contra si intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar, conforme aplicável, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento.

24.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora.

24.2.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 24.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

24.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 24.2.2(b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

24.2.4 Na hipótese do item 24.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, a medida

prevista no item 24.2.2(a) acima deverá ser cessada.

24.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) não execução das decisões da Assembleia, em razão da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, nos prazos estabelecidos neste Regulamento ou definidos na respectiva Assembleia; e
- (c) decretação de falência, pedido ou requerimento de falência não elidido no prazo legal, ou liquidação extrajudicial da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento.

24.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente comunicará tal fato à Administradora.

24.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 24.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

24.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 24.3.2(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto nesta cláusula 24.

24.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 24.3.2(b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, a medida prevista no item 24.3.2(a) acima deverá ser cessada.

24.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e

a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

24.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 24.3.2(b) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 19 do presente Regulamento.

24.6 Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo.

24.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo.

25. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

25.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

25.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

25.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

25.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

25.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a eventual contratação de agência de classificação de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

25.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

25.4 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

25.5 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

25.5.1 Para fins do item 25.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as

informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

25.6 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

25.7 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, o percentual de Cotas de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas em circulação.

25.8 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

25.8.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.8.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano calendário.

25.8.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

26. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

26.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

26.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

26.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, as manifestações

dos Cotistas **(a)** deverão ser enviadas por meio eletrônico, com aviso de recebimento passível de verificação; e **(b)** serão armazenadas eletronicamente pela Administradora.

26.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

26.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

27.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

27.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: ouvidoria@genial.com.vc e do endereço físico: Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

28. FORO

28.1 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SUPLEMENTO A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do ARTESANAL CRÉDITO ESTRUTURADO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO ARTESANAL CRÉDITO ESTRUTURADO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão do ARTESANAL CRÉDITO ESTRUTURADO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo” e “Cotas da 1ª Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas da 1ª Série (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade inicial: até 2.625.000 (dois milhões, seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas da 1ª Série;
- (c) valor unitário: R\$100,00 (cem reais), na respectiva Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 do Regulamento;
- (d) volume total: Até R\$262.500.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas da 1ª Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: colocação privada;
- (f) coordenador líder da oferta: não aplicável;
- (g) possibilidade de distribuição parcial: não há;
- (h) lote adicional: não há;

- (i) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (j) aplicação mínima: não há;
- (k) período de distribuição: não há;
- (l) forma de integralização: de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da 1ª Série;
- (m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (n) meta de valorização: as Cotas da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 15 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) cronograma de pagamento da remuneração e amortização do principal:

Data	Amortização de Principal
03/07/2028	33,3333%
01/08/2028	50,0000%
01/09/2028	100,0000%

- (p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas da 1ª Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.